

LEI Nº 71/2025 DE 25 DE MARÇO DE 2025



"SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores do Município De Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprova, e eu, José Carlos da Silva Corona, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 5º. da Lei Municipal nº 01 de 16 de janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo conceder revisão geral anual dos vencimentos de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos do Município de Manoel Ribas - PR para o exercício de 2025, tendo por base o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses, no percentual de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. Não será aplicado o índice de revisão geral anual aos conselheiros tutelares e servidores do magistério.

Art. 2º Fica concedido, no mesmo índice de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento), a atualização do valor pago a título de auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, conforme previsto no artigo 1º, § 2º da lei municipal 013/2023 do Município de Manoel Ribas - PR no mês de março de 2024, aplicando-se, nos meses seguintes.

Art. 3º As despesas oriundas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (25/03/2025).

JOSÉ CARLOS DA SILVACORONA
Prefeito Municipal

Download do documento